

Ex.mos Senhores Deputados,

Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Na sequência do honroso convite endereçado à AEPsA, que muito se agradece, para a audição conjunta realizada no passado dia 12, no âmbito dos trabalhos da especialidade dos **PJL 536/XIII/2 do PEV** – “*Estabelece a obrigatoriedade de informação ao consumidor, na fatura da água, sobre dados relativos à qualidade da água para consumo e ao encaminhamento de resíduos para operações de gestão, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho*” e **PJL 605/XIII/2 do PAN** – “*Altera o Anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de Julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos*”, vimos em consequência apresentar por escrito a posição expressa pela Associação relativamente aos temas abordados na referida audição.

Posição da AEPsA relativa aos PJL 536/XIII/2 do PEV e PJL 605/XIII/2 do PAN

1 – Ponto Prévio

Como ponto prévio, vimos manifestar que somos por princípio a favor de uma completa e clara informação, especialmente em serviços públicos essenciais, que potencie a proteção do consumidor, pelo que nada se tem a opor ao princípio de informação subjacente aos dois Projetos de Decreto Lei em discussão.

No entanto, ressalva-se, desde já, que há que ponderar muito bem a quantidade e o tipo de informação a prestar, pois, informação em excesso ou desadequada pode transformar-se em ruído ou provocar alarmismo social totalmente injustificado.

2 – Enquadramento genérico do controlo da água da rede pública

Como é do conhecimento geral, em Portugal existe uma excelente, exigente e completa legislação que regula a qualidade da água distribuída para consumo público, que muito tem contribuído para o excecional incremento da qualidade da água distribuída nas redes públicas,

que já atingiu o nível de excelência na maior parte dos sistemas abastecedores, conforme patente nos relatórios apresentados pela ERSAR.

Não há dúvida que se pode inequivocamente afirmar que é seguro beber água da torneira da rede pública, que é mais barata e mais amiga do ambiente, comparativamente com a água engarrafada.

3 – Risco de saúde pública associado ao consumo de água de furos, minas e poços particulares

Conforme tivemos oportunidade de referir na audição do dia 12, e sem qualquer secundarização dos objetivos dos PJI em apreço, considera-se fundamental alertar os Senhores Deputados para alguns graves problemas relacionados com a qualidade da água consumida, que reputamos da maior importância e que entendemos deverem ser objeto de legislação complementar adequada.

Apesar de existir em geral cobertura de rede pública da ordem dos 97%, com exceções em algumas entidades gestoras que carecem ainda de investimentos significativos, verifica-se, especialmente em meio rural, que há uma percentagem significativa de alojamentos habitados com rede à porta e que não estão ligadas à rede pública, pese embora a legislação vigente obrigar à sua ligação. Por outro lado, verifica-se cumulativamente que há uma percentagem significativa de alojamentos ou serviços ligados à rede pública, mas com consumos zero ou insipiente. Estamos a falar de muitas centenas de milhares de cidadãos que consomem água de origens alternativas à rede pública, ou furos ou poços, cuja água, na generalidade, não é devidamente e regularmente controlada, o que consideramos constituir um grave risco de saúde pública, visto que inequivocamente e comprovadamente a água da maior parte dessas origens alternativas não cumpre os requisitos legais de qualidade da água.

4 – Informação atual relativa aos parâmetros de controlo de qualidade da água da rede pública

Como é sabido a legislação vigente obriga a uma sistemática e diversificada informação, por vários meios (editais, sítios das EGs e dos Municípios, ERSAR, etc.), para publicitação dos resultados das análises de controlo da qualidade da água, pelo que qualquer utilizador tem toda a facilidade em obter a informação que quiser sobre esta matéria.

No universo dos utilizadores das entidades Gestoras concessionadas, que a AEP SA representa e que corresponde a mais de 20% da população do País, não sentimos que o utilizador solicite ou tenha necessidade de ter mais informação relativamente ao controlo da qualidade da água, o que, obviamente, não obsta que essa informação não deva ser dada, no sentido de publicitar

a excelência da qualidade da água da rede, e, assim, eventualmente potenciar o consumo da água da rede pública.

5 – Informação complementar na fatura da água relativamente ao controlo da qualidade da água, controlo das águas residuais urbanas e à gestão da recolha dos resíduos sólidos urbanos

Não havendo dúvidas que a fatura é um excelente meio de comunicação com os utilizadores, entendemos que não deve ser transformada num meio generalizado de informação, pois é um documento contabilístico cuja sua primeira e óbvia função é informar relativamente às tarifas aplicadas e ao custo dos diferentes serviços (normalmente abastecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos).

Como todos concordarão, a dita “fatura da água” já é atualmente por imposição legal e devido à multiplicidade de tarifas, escalões e serviços demasiado complexa e incompreensível para a maioria dos utilizadores, conforme bem demonstra a quantidade de reclamações associadas à incompreensão do documento.

Assim, entendemos que deverá haver um esforço legislativo no sentido da verdadeira simplificação da informação obrigatória a prestar ao utilizador.

Entendemos ainda que qualquer nova informação a incluir na fatura relativamente ao controlo da qualidade da água, só poderá ser trimestral (mantendo assim a periodicidade legalmente exigida e em vigor) e expressa de forma agregada e simplificada (número de parâmetros analisados, número de conformidades e número de inconformidades)

Não se equaciona possível, e muito menos desejável, incluir na fatura informação detalhada dos múltiplos parâmetros de controlo da qualidade da água. Reiteramos que consideramos que informação em excesso se pode transformar em ruído, que pode potenciar alarme social totalmente despropositado e perigoso, devido tratar-se de um assunto técnico pouco conhecido da maioria dos utilizadores dos serviços. Neste contexto, e de forma não sustentada, poderia originar uma desconfiança injustificada e uma redução do consumo da água da rede pública. Não é de mais recordar que a legislação obriga à imediata tomada de medidas eficazes no caso de qualquer inconformidade.

No que respeita à eventual informação a constar no documento da fatura relativamente ao controlo dos parâmetros de descarga das águas residuais urbanas, considera-se não ser desejável adensar mais a fatura com esta informação, que deve constar nos sítios das entidades gestoras e dos Municípios, uma vez existir uma grande disparidade de infraestruturas de tratamento e de exigências da qualidade de descarga, fruto da diferente capacidade dos meios recetores.

Relativamente à eventual informação a constar no documento da fatura relativamente ao encaminhamento de resíduos sólidos urbanos, como só será em princípio possível às entidades

em alta forneceram essa informação no início do ano seguinte, considera-se desadequado incluir na fatura da água.

6 – Posição da AEP SA relativamente à proposta da ERSAR, prestada noutra audição sobre os mesmos PDL, relativamente a informação sobre perdas de água e sobre subsidiação das tarifas

Conforme referimos na audição de dia 12, é nosso entendimento, há muito expresso, que é indispensável e faz todo o sentido que conste na fatura mensal enviada ao utilizador o nível de subsidiação das tarifas. A contabilização da subsidiação deve ser efetuada de forma adequada, devendo para lá dos custos operacionais ter também em conta os custos dos investimentos, os respetivos prazos de amortização e os custos financeiros.

Só desta forma será possível comparar os custos de níveis de serviços entre Municípios e, mais importante, considerar-se que os municípios têm o direito de saber a subsidiação geral que afeta as tarifas (não se incluindo aqui as tarifas sociais), visto que essa subsidiação, ainda tão utilizada por razões meramente políticas em muitos Municípios, é geralmente transversal a todos os utilizadores, independentemente dos seus rendimentos, o que legitimamente pode ser questionado e incompreendido pelos utilizadores, que eventualmente poderão considerar ser mais adequado canalizar essas verbas para outros fins.

Relativamente à informação sobre perdas de água, considera-se que é uma informação técnica e de eficiência de gestão relevante, mas considera-se que só fará sentido se corresponder à informação agregada do ano anterior. Esta informação e a consciencialização consequente dos utilizadores poderá ser benéfica como forma de pressão para a Entidade Gestora melhorar o seu desempenho. Lembra-se que o nível médio de perdas no País é ainda demasiado elevado, superior a 30%.

15 de janeiro de 2018



Eduardo Marques

(Vogal da Direção)